



Portaria nº 0081/2017-GDGPC

Estabelece diretrizes para cautela e o controle de armas de fogo e munições de propriedade da Polícia Civil do Estado de Goiás e dá providências correlatas.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, XI, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta no processo nº 201600007003014, e, ainda, considerando a necessidade de manter permanente o controle sobre as armas e munições pertencentes à Polícia Civil do Estado de Goiás, determina:

Disposição Preliminar

Artigo 1º – O controle e a distribuição de armas de fogo e munições institucionais serão realizados pelo Núcleo de Armamentos e Produtos Controlados da Coordenação de Gestão em Logística da Gerência de Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Goiás, observados os critérios de necessidade, racionalidade, razoabilidade e eficiência na prestação do serviço policial civil, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Seção I

Da Cautela das Armas de Fogo e Munições

Artigo 2º – As armas de fogo e munições pertencentes à Polícia Civil serão controladas pelo Núcleo de Armamentos e Produtos Controlados da Coordenação de Gestão em Logística da Gerência de Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Goiás, mediante cadastro em banco de dados, para os devidos fins de gerenciamento.

§1º – A cadeia dominial das armas de fogo, a distribuição de munições e demais fatos relevantes serão anotados em registros e/ou sistemas próprios.

§2º – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será considerado fato relevante em relação às armas de fogo e munições o furto, o roubo, o extravio, o encontro, a substituição, a permuta, a apreensão judicial, policial ou administrativa ou qualquer outro merecedor de apontamento.

Artigo 3º – Na distribuição das armas de fogo e munições institucionais serão observadas as exigências relativas à prévia capacitação técnica do policial civil dada pela Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás, mediante apresentação de Carteira de Habilitação para Uso e Manuseio de Armas de Fogo.



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



Artigo 4º – A quantidade de armas de fogo para concessão de carga pessoal para cada policial civil atenderá os seguintes critérios;

- I - função de execução e de apoio às atividades de polícia judiciária: uma arma de fogo;
- II - função operacional especial e tática de polícia judiciária: até duas armas de fogo, mediante disponibilidade do acervo bélico da Polícia Civil do Estado de Goiás.

§1º- Exercem função operacional especial e tática de polícia judiciária, as seguintes unidades da Polícia Civil;

- 1- o Grupo Tático (GT3);
- 2- os Grupos Especiais;
- 3- a Gerência de Operações de Inteligência (GOI);
- 4- as Delegacias Estaduais Especializadas.

§2º- O requerimento de arma sobressalente, observados os limites estabelecidos os incisos I e II, será encaminhado, com a devida justificativa, ao Gerente de Gestão e Finanças da Polícia Civil, demonstrando a efetiva necessidade para o exercício funcional com relação ao tipo e a quantidade de arma (s) pretendida (s).

§3º- O policial civil que possuir armas em quantidade superior aos limites estabelecidos nesta Portaria terá o prazo de até sessenta dias para regularização, independentemente de notificação, sob pena de responsabilidade.

Artigo 5º – A concessão de armas longas com carga para as delegacias/unidades, dependerá de autorização do Gerente de Gestão e Finanças da Polícia Civil, a qual será precedida da respectiva comprovação da habilitação técnica dos policiais civis que as integram.

§1º – Para fins de obtenção da autorização prevista no “caput” deste artigo, a autoridade policial responsável pela unidade deverá justificar a quantidade e a necessidade das arma de fogo e munições, apresentando a relação nominal dos policiais civis e dos dados relativos aos cursos realizados.

§2º – As armas de fogo mencionadas no caput deste artigo serão registradas e atribuídas a título de “carga para delegacia/unidade”;

§3º – Sempre que houver alteração do Delegado Titular/Responsável das delegacias/ unidades deverão fazer inventário das armas e encaminhar o referido documento, no prazo de 30(trinta) dias, ao Núcleo de Armamentos e Produtos controlados.

§4º – Fica proibida a cautela de armas longas com carga pessoal.

Artigo 6º – As munições cauteladas para as armas de fogo institucionais serão substituídas a cada 180 (cento e oitenta) dias, mediante devolução das munições anteriormente fornecidas, correspondente ao calibre e à capacidade da arma e dentro da disponibilidade do acervo bélico da Polícia Civil do Estado de Goiás.

§1º – As munições serão classificadas em:

- 1- dotação de serviço: quantidade de munições fornecidas ao policial civil para a(s) arma(s) com carga pessoal, devendo ser utilizadas exclusivamente em serviço operacional policial;
- 2- dotação estratégica: quantidade de munições destinadas as armas longas cauteladas as unidades;



3- dotação de ensino: quantidade de munições solicitadas ou adquiridas pela ESPC – Escola Superior da Polícia Civil para execução dos cursos, treinamentos e formação de policiais;

§2º – Os pedidos de munições suplementares deverão ser acompanhados de justificativa sobre a efetiva necessidade para a realização do serviço policial, que será submetido a apreciação do Gerente de Gestão e Finanças da PCGO.

§3º – É vedada a utilização das munições classificadas nos itens 1 e 2 do §1º deste artigo para treino ou teste de arma de fogo.

Artigo 7º – As munições que forem utilizadas em serviço operacional policial, serão repostas a qualquer tempo, o que dependerá de requerimento, devidamente justificado, do policial civil interessado, com anuência da autoridade policial titular da unidade a que estiver subordinado.

Parágrafo único – A justificativa deverá ser feita por Registro de Atendimento Integrado (RAI), Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), Autor de Prisão em Flagrante (APF), Auto de Apreensão em Flagrante (AAF), juntamente com relatório informando a quantidade de disparos efetuados.

Seção II

Das Comunicações Obrigatórias Relativas ao Registro de Armas de Fogo e Munições

Artigo 8º – As incorporações de armas de fogo e munições decorrentes de decisão judicial ou originárias de outras entidades públicas, após a devida autorização do Magistrado, serão comunicadas ao Núcleo de Armamentos e Produtos Controlados, para fins de cadastramento no Sistema Nacional de Registro de Armas – SINARM, quando possível, e nos demais sistemas operacionalizados da Polícia Civil.

Artigo 9º – O policial civil perderá o direito à cautela de arma de fogo de propriedade da Polícia Civil Estado do Goiás quando:

I – suspensão, por determinação do Delegado-Geral, a autorização para o porte de arma de fogo por recomendação médica ou, se necessário, como medida cautelar à decretação dessa suspensão;

II – suspensão, por determinação do Delegado-Geral, a autorização para o porte de arma de fogo como medida cautelar à apuração de transgressão disciplinar ou de infração penal;

III – perder o cargo por força de sentença penal condenatória transitada em julgado;

IV – condenado em processo administrativo disciplinar por transgressão disciplinar, cuja natureza seja incompatível com a manutenção da cautela da arma de fogo segundo pela autoridade julgadora;



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



V – estiver afastado de suas atribuições por força de determinação judicial ou de determinação da autoridade instauradora disciplinar;

VI – deferida a aposentadoria;

VII – requerer exoneração;

VIII – condenado à pena disciplinar de demissão;

IX – requerer vacância;

X – requerer ou estar sujeito a afastamento não remunerado e não considerado pela Lei 10.460 de 22 de fevereiro de 1988, como efetivo exercício;

XI – decisão judicial determinar a restrição ou suspensão do porte de arma de fogo;

XII – falecer.

Parágrafo único. As situações listados no *caput* deste artigo ensejarão, para além do recolhimento da arma de fogo cautelada e a abstenção de nova cautela, o recolhimento da carteira de identidade da categoria “policial civil”, que, se for o caso, será substituída pela carteira de identidade da categoria “funcional”.

Artigo 10º – Nas hipóteses elencadas no artigo anterior ou de outra situação incompatível com a manutenção de arma de fogo, munição, acessório ou equipamento de propriedade da Polícia Civil, o policial civil ou seu representante legal deverá efetuar a entrega de todos os bens ao Núcleo de Armamentos e Produtos Controlados.

Artigo 11º – A restituição de armas de fogo pertencente à Polícia Civil do Estado de Goiás, de carga pessoal ou de cautela para delegacia/unidade, apreendida em procedimento de polícia judiciária deverá ser realizada para o Núcleo de Armamentos e Produtos Controlados.

Seção III

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 12º – A Comissão de Armamentos, explosivos e Afins deverá elaborar termos de referência para definição e padronização dos critérios de aquisição de arma de fogo e munições.

Artigo 13º – A Escola Superior da Polícia Civil, mediante prévia autorização da Delegacia-Geral da Polícia Civil, e observadas as devidas exigências legais, poderão receber armas, munições e outros produtos balísticos da indústria nacional e estrangeira para fins de testes e avaliações, desde que por período determinado e sem ônus para o Estado.



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



Parágrafo único – Os resultados dos estudos técnicos realizados serão arquivados na Biblioteca da Escola Superior da Polícia Civil.

Artigo 14º – Em casos excepcionais, os policiais civis em serviço poderão utilizar armas de fogo e munições de sua propriedade particular em substituição às armas de fogo e munições da Polícia Civil, desde que estejam devidamente com o certificado de registro de arma de fogo válido, observada a equivalência de sua habilitação técnica.

§1º – O interessado no uso em serviço de arma de fogo e respectiva munição particulares deverá, ainda, informar ao Núcleo de Armamentos e Produtos Controlados dos dados e obter prévia autorização da autoridade policial titular da unidade que estiver subordinado.

§2º – A Polícia Civil do Estado de Goiás não fornecerá munições para armas particulares.

Artigo 15º – A aquisição de material de uso estratégico, dependente de autorização do Exército Brasileiro, nos termos de Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), com redação dada pelo Decreto Federal 3.665, de 20/11/2000.

Artigo 16º – As disposições previstas nesta Portaria poderão ser complementadas pela Gerência de Gestão e Finanças e Núcleo de Armamentos e Produtos Controlados da Polícia Civil, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Artigo 17º – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 18º – Determinar o envio de cópia desta Portaria à Superintendência de Polícia Judiciária, à Gerência de Gestão e Finanças, ao Núcleo de Armamentos e Produtos Controlados, à Assessoria Técnico-Policial e à Coordenação de Gestão de Pessoas da Polícia Civil, para conhecimento e devidos fins.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia, aos 21 de março de 2017.



Álvaro Cássio dos Santos
Delegado-Geral da Polícia Civil